

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 04 DE ABRIL DE 2008

“Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Complementar n.º 23 de 25 de maio de 2007, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 48 da Lei Complementar nº 23 de 25 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - A receita da PREVIJUNO será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – (.....)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 13,11% (treze inteiros e onze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 2,11% (dois inteiros e onze décimos porcentuais) referentes à alíquota do custo especial”

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizado em Janeiro/2008, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e oito (2008).

RAIMUNDO MACÊDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Publicada em 09/04/2008